

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 017/2021 - SMAMUS**

**Dispõe sobre a aplicação do Decreto nº 20.746/2020, que regulamenta a utilização de área de lazer, convívio e paisagismo em Rooftops sustentáveis, e revoga a Instrução Normativa nº 003/2021.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SUSTENTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto nos artigos 1º, 3º, 5º, 10, 11 e 14, do Decreto nº 20.746/2020;

Considerando o Rooftop sustentável como elemento que não ocasiona impactos negativos na volumetria da edificação, mas ao contrário, pode qualificá-la esteticamente e ambientalmente,

Considerando o Parecer nº 011/2021 do GRIPDDUA;

**DETERMINA:**

**Art. 1º** Fica determinado que a aplicação dos 25%, prevista no artigo 10 do Decreto nº 20.746/2020, deve considerar apenas a área edificada de lazer e convívio prevista pelo Decreto, desconsiderando as demais áreas de apoio e circulação do pavimento do Rooftop, bem como aquelas que estiverem em nível acima do Rooftop.

**Art. 2º** Ficam dispensados de atender ao afastamento mínimo de 2,00m em relação ao perímetro do corpo do prédio, previsto no artigo 5º do Decreto nº 20.746/2020:

I - Equipamentos ou estruturas de uso de apoio da edificação, enquadrados como volume superior, já dispensados de atender afastamento de altura, nos termos do PDDUA:

- a) Reservatórios;
- b) Casas de máquinas;
- c) Caixa de escadas e elevadores;
- d) Instalações de ar condicionado central.

II - Pergolado, nos termos do artigo 11 do decreto, caracterizado como área não construída;

III - As áreas definidas como rooftops executadas sob a projeção das áreas dos equipamentos previstos no inciso I deste artigo;

IV - As áreas definidas como rooftops em edificações construídas nas divisas ou em edificações que não utilizem os afastamentos previstos na legislação.

**Parágrafo único.** Nas edificações regulares ou existentes nos termos do PDDUA, nas quais forem acrescentados rooftops, somente o acréscimo de área edificada deverá atender ao afastamento mínimo de 2,00m exigido pelo artigo 5º do Decreto nº 20.746/2020, observadas as isenções regradas por esta Instrução Normativa.

**Art. 3º** Para fins de aplicação do artigo 10 do Decreto nº 20.746/2020, deve ser considerado como pavimento inferior o pavimento do corpo da edificação, o pavimento tipo, desconsiderando-se eventuais mezanino, sótão ou

cobertura de apartamento duplex que são considerados áreas internas da economia nos termos da alínea “e” do inciso II do artigo 113 do PDDUA.

**Art. 4º** O coroamento, fechamento da fachada ou guarda-corpo de composição formal da edificação com elementos translúcidos ou vazados com altura máxima de 4,00m será medido a partir do nível de piso do rooftop, permitido pelo artigo 14 do Decreto n 20.746/2020, não prejudicando a aplicação do art. 113, inc. II, alínea 'c', do PDDUA, que permite o acréscimo de 2,00m a partir da altura máxima da edificação.

**Art. 5º** O registro da área do rooftops na planilha de áreas, será discriminada no campo E, como elemento morfológico previsto para o volume superior.

**Art. 6º** Os processos em curso nos órgãos públicos deverão se enquadrar na presente instrução.

**Art. 7º** Dê-se ciência desta Instrução Normativa a todos os órgãos interessados.

**Art. 8º** Esta Instrução Normativa revoga a Instrução Normativa nº 003/2021.

**Art. 9º** Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 13 de outubro de 2021.

**GERMANO BREMM**, Secretário Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade.



Documento assinado eletronicamente por **Germano Bremm, Secretário(a) Municipal**, em 13/10/2021, às 16:57, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **15922671** e o código CRC **02558CC1**.